



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

902

Instituto José Miguel entrega doações às famílias afetadas pelas chuvas

Cerca de 130 moradores de Nova Mangaratiba receberam o auxílio que faz parte da parceria entre Prefeitura e o programa RioSolidario



O Instituto José Miguel Olympio Simões realizou nesta quarta-feira (27) as entregas dos donativos trazidos pelo programa RioSolidario. A ação foi uma parceria entre Prefeitura e o órgão social com o objetivo de ajudar pessoas que

foram afetadas pelas fortes chuvas dos últimos dias. Cerca de 130 moradores do Pomar da Casa Branca, no bairro Nova Mangaratiba, receberam o auxílio.

Entre as doações estavam alimentos não perecíveis, água mineral, materiais de

beleza e higiene, fraldas (infantis e geriátricas), leite em pó, roupas, calçados e materiais escolares.

De acordo com o presidente do Instituto, Gilson Zanardo, esta parceria com o RioSolidario é destinada a população mais carente e

que se encontra em um grau de vulnerabilidade social. “Futuramente estaremos realizando projetos para beneficiar ainda mais famílias. Essa é a visão do governo”, finalizou.

Atos da Prefeitura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

DECRETO Nº 4.033, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONVERSÃO DE SANÇÕES E INFRAÇÕES IMPOSTAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EM PROJETOS E INTERESSES AMBIENTAIS VISANDO SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, A MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 325/2001 e a Lei Orgânica de Mangaratiba,

Considerando os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando a necessidade de se regulamentar em âmbito municipal a conversão de sanções e infrações impostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em projetos e interesses ambientais, no âmbito do Município de Mangaratiba.

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto tem o objetivo de regulamentar a conversão de sanções e infrações aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em projetos e interesses ambientais do município de Mangaratiba.

§ 1º Os projetos e interesses ambientais de que trata o caput desse artigo serão definidos pelo órgão ambiental.

Art. 2º O autuado, ao pleitear a conversão de multa, deverá aderir a projeto que será definido pelo órgão ambiental municipal.

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Pedro Luiz Petti Lemelle

Procurador Geral do Município
Juraciara Souza Mendes Da Silva

Secretária Municipal de Administração e Suprimentos
Priscila Souza da Silva

Controlador Geral do Município
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Doriedson Thimoteo da Costa

Secretário Municipal de Fazenda
Rodrigo Pacheco Pereira

Secretário Municipal de Finanças
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Paulo Tavares

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Antônio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer
Roberto Carlos de Assis Monsores

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública
Alexandre da Silva Mariano

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
Jorge Luis da Silva Mendonça

Secretária Municipal de Educação
Daniela de Souza Verissimo da Silva

Secretário Municipal de Comunicação
Antônio Carlos Aniceto

Presidente do Instituto José Miguel
Gilson Zanardo

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Elizabeth Antunes Moreira

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Renan Fraga Oggioni

LEGISLATIVO

Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano

Vice Presidente
Eduardo Ferreira Jordão

1º Secretário Interino
Rodrigo Santos Bondim

Vereadores:
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Cecilia Ribeiro Cabral
Davi dos Santos Farias
Eduardo Ferreira Jordão
Emilson dos Santos Coelho
Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Helder Rangel de Araújo
Humberto Costa
Renato José Pereira
Rodrigo Santos Bondim
Rogerio da Siva Jordes
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito**

Art. 3º Independentemente do valor da multa aplicada, o autuado fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 1º A autoridade ambiental, ao deferir o pedido de conversão, aplicará sobre o valor da multa consolidada o desconto de até 60%, a critério do órgão ambiental municipal autuador.

Art. 5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade julgadora deverá, em decisão única, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A autoridade julgadora considerará as peculiaridades do caso concreto, os antecedentes do infrator e o efeito dissuasório da multa ambiental, e poderá, em decisão motivada, deferir ou não o pedido de conversão formulado pelo autuado.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de conversão, a autoridade julgadora notificará o autuado para comparecer à unidade administrativa do órgão ambiental municipal do emissor da multa para a assinatura do termo de compromisso que estabelecerá os termos da vinculação do autuado ao objeto da conversão de multa pelo prazo de execução do projeto aprovado ou de sua cota-parte no projeto escolhido pelo órgão ambiental municipal emissor da multa.

§ 3º Em caso de conversão, o pagamento da prestação de serviço ou do bem doado deverá ser feita diretamente pelo compromissado ao seu fornecedor contratado e apresentado a comprovação das despesas para que seja dado a devida quitação ao TCA celebrado pela autoridade ambiental municipal.

§ 4º Em caso de doação de bens ou serviços de interesses ambientais, o compromissado deverá respeitar o (TR) termo de referência emitido pelo órgão ambiental municipal.

§ 5º O pedido de conversão suspende o prazo para interposição de recurso hierárquico e torna obrigatório a celebração do TCA, sob o risco de sanções em caso de descumprimento.

§ 6º Caberá recurso hierárquico da decisão que indeferir o pedido de conversão da multa aplicada no prazo de 15 dias.

Art. 6º O termo de compromisso conterá as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e de seus representantes legais;

II - o tipo de projeto e interesse com as respectivas referências objeto da conversão;

III - prazo de vigência do compromisso, que será vinculado ao tempo necessário à conclusão do objeto da conversão que, em função de sua complexidade e das obrigações pactuadas;

IV - multa a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações pactuadas;

V - efeitos do descumprimento parcial ou total do objeto pactuado;

VI - reparação dos danos decorrentes da infração ambiental, caso existentes, e;

VII - foro competente para dirimir litígios entre as partes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

Art. 7º A assinatura do termo de compromisso suspende a exigibilidade da multa, desinterditada provisoriamente quando couber e implica renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

Art. 8º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo e o órgão ambiental monitorará e avaliará, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 9º A efetiva conversão da multa se concretizará somente após a conclusão do objeto, parte integrante do projeto, a sua comprovação pelo executor e a aprovação pelo órgão municipal emissor da multa.

Art. 10. O termo de compromisso terá efeito nas esferas civil e administrativa.

Art. 11. O inadimplemento do termo de compromisso implica:

I - na esfera administrativa, a inscrição imediata do débito em dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, acrescido dos consectários legais incidentes, e;

II - na esfera civil, a execução judicial imediata das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

Art. 12. O órgão municipal emissor da multa definirá as diretrizes e os critérios para os projetos a que se refere este decreto e a forma de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados em decorrência das multas a serem convertidas.

Art. 13. Os empreendimentos e atividades que possuem infrações ambientais deverão cessar e mitigar imediatamente o fato ou ato que ocasionou a infração, sob a orientação do órgão ambiental municipal, bem como celebrar termo de compromisso ambiental com o órgão ambiental municipal para não acarretar em interdição da atividade, independente do órgão licenciador ser outro ente federativo.

Art. 14. Os casos omissos deste Decreto serão regulamentados pelo Decreto Federal 6.514/2008.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de fevereiro de 2019.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

3

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Talita Girão
Rafaela Neves
Heider Rangel

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Isabele Mariano

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Elizeu Santos
J. Alves Pereira

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal